



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº 318/2016

Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 138/2003 de 28 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 138 de 28 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 2º - A Lei 138 de 28 de fevereiro de 2003, (***Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente***), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º -

Parágrafo Único - *É vedada a criação de programas de caráter compensatório que pressuponha a ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

Art. 4º - *Esta Municipalidade, através do Setor de Assistência Social, bem como do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, com a colaboração de outros órgãos municipais, incumbirão de localizar e identificar pais,*



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

responsáveis, crianças e adolescentes que estiverem desaparecidos ou necessitem de assistência.

Art. 7º -

VI - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal em consonância das diretrizes do CONANDA.

Art. 8º -

§ 2º - Os representantes previstos no inciso II serão indicados por instituições da sociedade civil local organizadora e instituídas legalmente, previamente cadastradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é de 02 (dois) anos, permitindo a recondução por uma única vez.

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá o Presidente dentre os seus membros, na forma do Regimento Interno.

Art. 12 -

Parágrafo Único - O suporte administrativo a que se refere esse artigo será estendido ao conselho tutelar.

Art. 15 -

§ 2º - Os delegados a serem indicados por associações de classe ou comunitárias deverão ser previamente escolhidos em assembléias, ficando o credenciamento vinculado à apresentação e respectiva ata, dispensada esta formalidade para as entidades regularmente constituídas de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 3º - suprimir

§ 5º - O Conselho Municipal, pela manifestação de 2/3 dos seus membros, ou o Poder Executivo Municipal poderão reunir a Conferência a qualquer tempo,



Prefeitura Municipal de Franciscópolis
Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

em convocação extraordinária, a fim de tratarem assuntos urgentes ou que reclamem especial prioridade.

Art. 19 - O fundo será regulamentado por decreto.

Art. 22 -

I - Reconhecida a idoneidade moral e social;

IV - Ter ou estar cursando o ensino médio;

V - Suprimido (Emenda Supressiva n° 1 de 08 de dezembro de

2016)

Parágrafo Único: A critério da comissão prevista no parágrafo 2° do Art. 23 poderá ser exigido exame psicológico em situações específicas.

Art. 23 -

.....

§ 2° - Compete ao Presidente do Conselho Municipal publicar o Edital de Abertura do Processo Eletivo, fixando os prazos para registro de candidatura de cadastramento de eleitores, disciplinando as regras de divulgação das candidaturas, bem como nomeando, dentre os conselheiros efetivos, a Comissão Organizadora da eleição, composta por 05 (cinco) membros, além de outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 25 - A candidatura deve ser registrada no prazo fixado no Edital de Abertura do Processo Eletivo, mediante adesão ao termo de inscrição junto à Comissão Organizadora do Pleito, atendidos os requisitos estabelecidos no Art. 24 desta Lei.

Art. 30 -

.....

§ 2° - Cada Conselheiro Tutelar terá igual número de suplentes, eleitos nas mesmas condições que os membros efetivos, para um mandato de 04 (quatro) anos.

.....

§ 4° - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato de maior idade.

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 36 - O Conselho funcionará de segunda à sexta-feira, a partir das 08:00 horas, observada a jornada máxima de 08 (oito) horas diárias, para cada conselheiro, mantendo os serviços de sobre aviso à noite nos finais de semana e feriados.

Art. 37 - *suprimir*;

Art. 38 - Perderá o mandato o conselheiro tutelar que se ausentar, sem justificativa plausível a 03 (três) seções consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato, ou for condenado por sentença penal irrecorrível, pela prática de crime doloso, ou pela prática de crimes e infrações administrativas, prevista na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, ou ainda quando revelar conduta pessoal incompatível com o exercício da função, previstas nessa Lei e no regimento interno.

Art. 39 - Na qualidade de membro eleito por mandato, os Conselheiros Tutelares, não serão considerados funcionários dos quadros da Administração Pública Municipal, porém, receberão uma gratificação mensal pelo menos 01 (um) salário mínimo vigente.

Art. 40 - *suprimir*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Franciscópolis, 21 de dezembro de 2016.


EDILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal